

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 313, publicada no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: IESG – Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 201000513		
PARECER CNE/CES N°: 379/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha – FASG, mantida pelo Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda. – IESG, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Rua Ely Cardoso, nº 45, bairro Santa Cecília, no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, protocolizado no sistema e-MEC em 2/3/2010, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1110365; processo: 201000560), com 200 (duzentas) vagas anuais, e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1110366; processo: 201000561), com 80 (oitenta) vagas anuais, sendo que todas as vagas serão ofertadas no período noturno.

A análise do PDI, após atendimento de diligência, foi considerada satisfatória. A análise documental, após diligência, foi considerada parcialmente satisfatória, tendo em vista não ter sido apresentado o demonstrativo contábil de sustentação econômico-financeira para manutenção inicial do curso. Considerando que o restante da documentação estava de acordo com as exigências legais, a Secretaria optou pelo prosseguimento do fluxo regular do processo. Da mesma maneira, a análise regimental obteve resultado parcialmente satisfatório, com recomendações de alterações e acréscimos. A fase do despacho saneador obteve resultado parcialmente satisfatório, considerando que o regimento interno não foi apresentado na íntegra.

Tendo sido os autos encaminhados ao Inep, foi designada a comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, composta pelos professores João Batista Aparecido, Jorge Luiz Coimbra de Oliveira e Thereza Christina de Almeida Rosso, esta última na condição de coordenadora. A visita foi realizada entre os dias 10 e 13/8/2011, tendo sido apresentado o Relatório nº 86.141, por meio do qual foram atribuídos os seguintes conceitos: Conceito 3 (três) à dimensão Organização Institucional, Conceito 2 (dois) à dimensão Corpo Social e Conceito 3 (três) à dimensão Instalações Físicas, gerando o Conceito Institucional 3 (três), portanto considerando um perfil satisfatório de qualidade. O quadro abaixo identifica os conceitos parciais para os indicadores das três dimensões:

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
DIMENSÃO 1			
ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1.1 – Missão	3	
	1.2 – Viabilidade PDI	3	
	1.3 – Efetividade institucional	3	

	1.4 – Suficiência administrativa	3	3
	1.5 – Representação docente e discente	3	
	1.6 – Recurso financeiro	3	
	1.7 – Autoavaliação institucional	3	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2.1 – Capacitação e acompanhamento docente	3	2
	2.2 – Plano de carreira	2	
	2.3 – Produção científica	2	
	2.4 – Corpo técnico-administrativo	2	
	2.5 – Organização do controle acadêmico	3	
	2.6 – Programa de apoio ao estudante	3	
DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.1 – Instalações administrativas	3	3
	3.2 – Auditório/sala de conferência/ salas de aula	3	
	3.3 – Instalações sanitárias	3	
	3.4 – Áreas de convivência	3	
	3.5 – Infraestrutura de serviço	3	
	3.6 – Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento	3	
	3.7 – Biblioteca: informatização	3	
	3.8 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3	
	3.9 – Sala de informática	3	
CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO			3

Quanto aos requisitos legais, considerado o critério de condições de acesso para pessoas com deficiência (Decreto nº 5.296/2004, em vigor a partir de 2009), a comissão concluiu que a instituição atende adequadamente ao quesito de acessibilidade, tais como rampas, banheiros com dimensões apropriadas e telefones em altura adequada.

O relatório da comissão de avaliação *in loco* sofreu impugnação tanto pela IES, quanto pela Secretaria.

Os argumentos da IES centraram-se na consideração de que os conceitos atribuídos na **dimensão 2, Corpo Social**, não condizem com a realidade da instituição e que o quadro de conceitos dessa dimensão evidencia que 50% (cinquenta por cento) dos indicadores tiveram notas 3 (três), portanto, com um perfil de qualidade satisfatório. Ademais, como nas dimensões 1 e 3, 100% (cem por cento) dos indicadores tiveram notas 3 (três), na avaliação global das dimensões, 90% (noventa por cento) dos indicadores teriam obtido conceitos satisfatórios.

A Secretaria, ao impugnar o relatório, baseia-se na constatação de que o relato sobre a dimensão 2, Corpo Social, encontra-se incompleto, inviabilizando a análise do mesmo. De fato, as considerações da comissão de avaliação *in loco* sobre a dimensão 2 assim estão redigidas, numa clara evidência de incompletude: “*A IES possui uma previsão de políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente, com condições viáveis para a sua implementação. A IES disponibilizou termos de compromisso assinados por docen (sic)*”.

Por essa razão, a Secretaria encaminhou o relatório nº 86.141 à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA para verificação e providências, tendo o mérito sido analisado em favor da IES: “*em se considerando que 50% dos indicadores obtiveram avaliação de corte, permanecerá na média, ou conceito da Dimensão o conceito 3 e não 2, conforme atribuído, smj. Soma-se ao exposto, a inexistência de justificativa coerente para os conceitos atribuídos aos indicadores desta dimensão (...)*”. Dessa maneira, o conceito da dimensão foi alterado de 2 (dois) para 3 (três), tendo sido gerado o Relatório nº 94.342 de avaliação da CTAA, mantendo-se o Conceito Final 3 (três).

Sobre a **Dimensão 1, Organização Institucional**, destaca-se, no relato dos especialistas da comissão de avaliação *in loco*, a informação de que “*o município de São Gabriel da Palha, atualmente com cerca de 35.000 habitantes (segundo dados do IBGE 2010), não possui nenhuma instituição de Ensino Superior seja pública ou privada. A cidade de Colatina, que oferece a maior possibilidade de cursos superiores, encontra-se a cerca de 75 km de distância do município*”. Essa realidade, ainda em referência ao relato dos especialistas, faz com que cerca de 400 (quatrocentos) alunos de graduação desloquem-se para a cidade de Colatina, diariamente, em 8 (oito) ônibus, num percurso de cerca de duas horas de viagem.

Sobre a **Dimensão 3, Instalações Físicas**, destaca-se a informação de que parte dos equipamentos para o funcionamento da pretensa IES é cedida pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, por meio de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público firmado entre o Município e a instituição mantenedora, autorizado pela Lei Municipal nº 1.966, de 2 de setembro de 2009. Uma vez que o espaço cedido funciona no período diurno como escola municipal, todos os cursos a ser eventualmente ofertados o serão no período noturno. A comissão de avaliação *in loco* chama atenção para o fato de que “*provavelmente, será necessária alguma adaptação nas salas de aulas para o ensino de alunos adultos, visto que no momento as salas estão montadas para o uso de crianças e adolescentes da escola municipal de ensino elementar (sic) que funciona no mesmo espaço físico durante o dia*”. Como se pode depreender dos conceitos atribuídos aos nove indicadores que compõem a dimensão, as condições de infraestrutura foram consideradas com um perfil satisfatório de qualidade.

A SESu/MEC informa, ainda, que os cursos de Pedagogia, licenciatura e Análise e Desenvolvimento de Sistema, tecnológico, pretendidos passaram por avaliações *in loco*, tendo obtido os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia, licenciatura	3 a 6/10/2010	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	9 a 12/5/2011	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3

Registram-se algumas informações sobre os cursos avaliados anotadas no parecer final da Secretaria:

Curso de Pedagogia, Licenciatura:

O relatório dos avaliadores concluiu pela apresentação de um perfil satisfatório de qualidade, com conceito 3 (três) nas três dimensões.

Quanto à **organização didático pedagógica**, a quantidade de vagas a ser ofertada foi considerada adequada e os objetivos e o perfil do egresso estão claramente definidos. Os conteúdos curriculares foram considerados suficientemente relevantes e consoantes as DCNs. No entanto, a metodologia foi considerada “*explicitada de forma precária*”. Em relação ao Núcleo de Apoio Pedagógico, registrou-se que “*não há sala disponibilizada para esta atividade, tendo a direção da IES assumido compromisso em disponibilizar uma sala para o funcionamento do NAP*”.

Em relação ao **corpo docente**, o NDE totaliza 5 (cinco) professores, sendo composto por 30% (trinta por cento) dos docentes. Dos cinco professores do NDE, 1 (um) é doutor, 2 (dois) são mestres e 2 (dois) são especialistas, sendo que somente 2 (dois) dos 5 (cinco)

professores possuem formação acadêmica na área do curso, os demais são formados em áreas afins (Ed. Física e Letras). A participação do NDE na elaboração do PPC foi considerada suficiente pela comissão de avaliação. Os documentos institucionais apresentados registram uma previsão de 40 (quarenta) alunos por turma e número máximo de disciplinas por professor, indicando uma média de 3 (três) disciplinas por docente. A pesquisa é prevista no PPC por meio de Trabalhos de Conclusão de Curso orientados pelo corpo docente. O PDI indica a realização de iniciação científica. No entanto, o PPC não amplia essa orientação e a produção científica do corpo docente foi considerada ainda insuficiente pela comissão avaliadora.

Quanto às **instalações físicas**, a comissão de avaliação evidencia que a sala de professores e de reuniões será de uso compartilhado com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Adelaide Bertocchi e não há gabinete de trabalho destinado aos professores. As salas de aula previstas para os dois primeiros anos do curso foram consideradas adequadas, com recursos audiovisuais disponíveis e equipamentos de informática na proporção de 1 (um) terminal para cada 35 (trinta e cinco) alunos e uma brinquedoteca de uso compartilhado com a escola municipal. O espaço físico da biblioteca foi considerado adequado e os periódicos estão sendo adquiridos gradualmente. Apesar de a bibliografia básica constante no PPC não estar totalmente disponível, foram apresentadas notas fiscais de compra. Em relação à bibliografia complementar, a comissão de avaliação aponta que há necessidade de ampliar o acervo. O requisito legal de acessibilidade foi considerado atendido, *“havendo, no entanto, necessidade de adequar banheiros”*, para o que foram apresentados documentos com destinação de recursos para tal empreitada.

Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico:

O relatório dos avaliadores concluiu pela apresentação de um perfil satisfatório de qualidade, com conceito 3 (três) nas três dimensões.

A Secretaria considerou o relatório dos avaliadores coerente, com indicação de condições satisfatórias para o início de funcionamento do curso, mas alertando para algumas ressalvas.

Quanto à **organização didático-pedagógica**, o PPC apresenta-se adequado em relação ao contexto educacional, com objetivos bem definidos, considerando o desenvolvimento econômico da região. Assim se expressam os avaliadores em relação ao perfil do egresso: *“o PPC não prevê na grade do curso, atividades que capacitem o aluno no desenvolvimento de soluções para dispositivos móveis e também para sistemas embarcados, áreas extremamente atuais e promissoras. Embora o perfil do egresso esteja alinhado com os objetivos traçados no PPC (Projeto Pedagógico do Curso), acreditamos que eles não estejam plenamente relacionados com o eixo tecnológico do curso”*. Em relação ao número de vagas e a sua relação com a infraestrutura, há uma previsão de ingresso de 80 (oitenta) alunos por ano, com 40 (quarenta) vagas por semestre. O corpo docente foi considerado compatível com essa oferta, o mesmo não ocorrendo com a infraestrutura de laboratórios. A estrutura curricular apresentada no PPC, ainda que flexível e interdisciplinar, não foi considerada totalmente atualizada como já mencionado em relação ao perfil do egresso, *“uma vez que não apresenta em seu elenco disciplinas que abordem o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis, sistemas embarcados, redes sem fio, entre outros”*. Ressalvas são igualmente feitas a alguns componentes curriculares como à disciplina Estrutura de Dados que, para os avaliadores, assemelha-se a uma disciplina introdutória de Banco de Dados. A disciplina Algoritmos e Programação evidenciou uma ementa muito abrangente para ser aplicada em apenas um semestre. Ainda assim, em sua forma geral, o conteúdo curricular foi considerado suficiente em relação ao perfil profissional desejado.

Em relação ao **corpo docente**, o NDE é composto por 5 (cinco) professores, sendo que 3 (três) deles são mestres e 2 (dois) são especialistas, não possuindo, portanto, nenhum

doutor. Apenas o coordenador do curso tem previsão de dedicação integral ao curso, com experiência de magistério superior e gestão acadêmica inferior a 3 (três) anos. A titulação do corpo docente previsto para o primeiro ano de funcionamento do curso é de 42,8% de mestres e 57,2% de especialistas, com aplicação de regime de trabalho em que 85,7% têm previsão de contratação como horistas e 14,3% em regime de tempo integral. Em relação à experiência de trabalho, 57% dos docentes têm mais de 3 (três) anos de experiência profissional fora do magistério superior.

Quanto ao item **instalações físicas**, o curso prevê a utilização de gabinete de trabalho apenas para o coordenador, tendo à disposição 14 (quatorze) salas de aula com capacidade para 40 (quarenta) alunos e um auditório com capacidade para 100 (cem) pessoas. O laboratório de informática possui 20 (vinte) computadores com acesso à internet e proporção de um terminal para até 4 (quatro) alunos, considerando a previsão de matrículas. “*O laboratório de hardware, por sua vez, apresenta deficiência quanto a quantidade de equipamentos e a especificidade dos mesmos, comprometendo a qualidade das aulas que serão ministradas no mesmo. Dessa forma, os laboratórios especializados necessários à realização das aulas do primeiro ano do curso, bem como os espaços, equipamentos, serviços e a relação aluno/posto de trabalho dos mesmos, estão implantados e atendem de forma insuficiente as atividades propostas para ele*”. Os acervos bibliográficos básico e complementar atendem às exigências previstas. No entanto, a biblioteca conta com a assinatura de apenas dois periódicos que não possuem caráter científico, razão pela qual a comissão avaliadora considerou o item insuficiente.

Quanto aos requisitos legais exigidos pelo Decreto nº 5.296/2004, referentes às condições de acessibilidade foram considerados **não atendidos** pela comissão de avaliação do curso por não apresentar banheiros adaptados nem marcação de vagas exclusivas no estacionamento.

A Secretaria, na fase do parecer final, instaurou diligência tendo em vista as restrições apontadas nas fases anteriores em relação ao Regimento e à divergência dos dois relatórios de avaliação de oferta de cursos em relação às questões de acessibilidade.

A Secretaria considerou que a diligência foi totalmente atendida em relação à adaptação do Regimento e em função de anexação de laudo técnico de profissional da área de Arquitetura e Urbanismo atestando que todas as limitações de acessibilidade foram plenamente sanadas.

Nas considerações finais da Secretaria, registrou-se que “*em que pesem as restrições descritas acima, cabe observar que as mesmas não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, o que deve ter decorrido de aspectos positivos que as compensaram, sendo possível concluir também que a interessa (sic) poderá realizar os ajustes necessários sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas*”.

Em relação ao curso de Pedagogia, para o qual foram pleiteadas 200 (duzentas) vagas anuais, a Secretaria considera pertinente uma redução nesse número a fim de garantir condições mais adequadas de ensino, uma vez que a comissão avaliadora julgou insuficiente o número de alunos por docente em tempo integral, bem como o acervo bibliográfico disponível. Já em relação ao curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, considerou que uma redução nas 80 (oitenta) vagas pleiteadas poderia inviabilizar o planejamento da instituição, razão pela qual julga razoável a manutenção das vagas demandadas.

Por fim, a Secretaria considera possível o acatamento do pleito em análise, tendo em vista que a pretensa IES, se credenciada, poderá atentar para as observações e recomendações das comissões adotando medidas para o aprimoramento das condições evidenciadas. Da mesma maneira, manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura, e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos.

A análise desses elementos integradamente nos permite evidenciar o compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e a demanda pela formação de quadros em nível superior no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo. As condições de organização institucional tendo sido plenamente atendidas após diligências delineiam a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Ressalte-se, nesse aspecto, a carência de instituições de ensino superior no Município, sejam públicas ou privadas, o que tem trazido como consequência dessa lacuna a necessidade de deslocamento de um número expressivo de estudantes para a cidade de Colatina, distante 75 km do Município. Desta forma, é nítido o interesse da comunidade local no oferecimento de cursos superiores de graduação na própria cidade.

No entanto, revelam-se frágeis algumas condições de infraestrutura oferecidas pela mantenedora para o credenciamento da pretensa Faculdade São Gabriel da Palha, debilidades apontadas tanto nos relatórios das comissões avaliadoras quanto no parecer final da Secretaria. Destaco, nesse sentido, a utilização de próprio do Município de São Gabriel da Palha destinado ao funcionamento de uma escola de Ensino Fundamental no período diurno. Ainda que as medidas legais pertinentes tenham sido tomadas para a cessão do referido imóvel, não cabendo, portanto, nenhum questionamento quanto à natureza jurídica do ato, é preocupante que uma nova instituição acadêmica que pretende se instalar e fazer parte do sistema de ensino superior, tenha que dividir seu espaço físico com atividades pedagógicas de caráter tão distinto, a ponto de uma das comissões avaliadoras ter destacado a eventual necessidade de adaptação do mobiliário. Sem dúvida, a salutar autonomia na utilização do espaço físico pela pretensa IES poderá ser comprometida pela necessidade de justa preservação das atividades desenvolvidas pelos estudantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Adelaide Bertocchi. Dessa maneira, recomendo fortemente que sejam tomadas medidas pela pretensa IES no sentido de manter permanentes entendimentos sobre a gestão compartilhada do espaço físico com os responsáveis pela escola municipal em comento a fim de que as múltiplas atividades a serem desenvolvidas não venham a interferir no devido direito dos estudantes de ambas as instituições a um ensino de qualidade. Da mesma forma, sugiro à mantenedora Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda. – IESG que acelere os procedimentos necessários para instalação da mantida e dos respectivos cursos superiores em espaço não compartilhado com atividades pedagógicas de outra natureza.

As demais fragilidades referentes a equipamentos e acervo bibliográfico poderão ser facilmente sanadas pela mantenedora, tendo em vista a necessidade e a pertinência do aprimoramento institucional para uma oferta de ensino superior de qualidade.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, especialmente os relatórios das comissões de avaliação e o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo o entendimento de que, apesar das fragilidades apontadas, é possível conceder o credenciamento pretendido para o funcionamento da Faculdade São Gabriel da Palha, devendo a credenciada atentar para as observações e recomendações das comissões avaliadoras e do presente parecer a fim de adotar as medidas de aprimoramento das condições evidenciadas, de maneira a garantir condições de acesso aos estudantes e de trabalho aos docentes com intuito de oferecer os cursos de graduação pretendidos com qualidade, o que será verificado no ciclo avaliativo.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha, a ser instalada na Rua Ely Cardoso, nº 45, bairro Santa Cecília, no Município de São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo IESG – Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda., com sede no Município de São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2012.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente